



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

04 OUT 2016

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>04 OUT 2016</p> <p>Protocolo: 544116 Processo: 544116</p>	PROJETO DE LEI	Nº 495116
-----------	--	----------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP

Dispõe sobre a proibição de produção e comercialização de produtos que contenham o amianto no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica proibido a importação, extração, beneficiamento, comercialização, fabricação e uso de produtos à base de amianto ou asbesto.

Parágrafo único. A vedação prevista nesta Lei alcança além do próprio amianto, todo e qualquer produto derivado ou misto de silicato natural hidratado de cálcio e magnésio.

Art. 2º As licitações para contratação de serviços por parte do Governo do Estado deverão ter explícita a proibição do uso de materiais que contenham amianto ou asbesto.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais e comerciais terão um prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às disposições constantes desta Lei.

Art. 4º Durante o período de transição, até que se elimine definitivamente o uso deste mineral, fica estabelecida a obrigatoriedade por parte de todos que comercializam ou fabricam produtos que o contém, de informar com o destaque que este produto contém amianto e que a inalação pode causar câncer.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa de 10.000 (dez mil) Unidades Padrão Fiscais de Rondônia – UPF's RO;

II – em caso de reincidência, a penalidade prevista será aplicada em dobro.

Parágrafo único. As infrações à presente Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo, serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante comunicação circunstanciada para devidas providências.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo atribuir penalidades adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, à partir da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de setembro de 2016.

Aélcio da TV
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares,

O amianto, também conhecido como asbesto, é uma fibra mineral resistente a altas temperaturas que é encontrada de forma farta na natureza.

Por conta do baixo custo, aliado a algumas propriedades do mineral, tais como: grande resistência mecânica e resistência às altas temperaturas, ao ataque ácido, alcalino e de bactérias além de durável, flexível, resistente e de boa qualidade isolante é amplamente utilizada na indústria comercial e pode ser encontrada em produtos como telhas, caixas d'água, lonas de freio, pastilhas de carro e isolamentos térmicos e acústicos.

No entanto, resta comprovado que durante a exposição ocupacional e ambiental pode-se contrair algumas doenças, entre as principais estão a abestose, câncer de pulmão, câncer de laringe e a mesotelioma, motivo pelo qual o uso de amianto é alvo de críticas de grandes órgãos da área da saúde, inclusive da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da União Europeia (UE).

A exposição ao amianto está relacionada à ocorrência de diversas patologias, malignas. Ele é classificado pela Agência Internacional de Pesquisa (IARC) no grupo 1 - os dos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEPUTADO AÉLCIO DA TV – PP

reconhecidamente cancerígenos para os seres humanos. Não foram identificados níveis seguros para a exposição às suas fibras

Vários estudos mostram que o amianto é uma fibra comprovadamente cancerígena, a respiração da poeira de suas fibras causa a inflamação das células dos alvéolos, evoluindo para uma série de doenças incuráveis e progressivas. Uma das doenças que a respiração das minúsculas fibras de amianto pode levar é a asbestose, também conhecida como pulmão de pedra, porque causa o endurecimento do pulmão. Além disso, há cânceres no trato gastrointestinal e o desenvolvimento do mesotelioma, um tumor raro, agressivo e maligno que acomete os tecidos que revestem o tórax e o abdômen. Um fator agravante é que os sintomas dessas doenças podem levar até 20 anos para aparecerem.

Alguns estados brasileiros, cita-se como exemplo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul já editaram normas proibindo o uso e comercialização do mineral em questão.

Considerando as exposições supracitadas, solicito apoio e voto dos nobres a fim de aprovar o referido projeto de lei, nos termos dos Artigos 153 ao 158 do Regimento Interno.

